

**RESOLUÇÃO Nº 004 /2024**

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG e dá outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei Orgânica Municipal e inciso VI do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo de Doresópolis/MG, afim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

**§ 1º** O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal expressa o comprometimento com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

**§ 2º** O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico do Poder Legislativo Municipal e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos da entidade.

**Art. 2º** O Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG fica instituído com os seguintes objetivos:

- I. Apoiar a cultura da integridade na sua estrutura e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- II. Zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III. Incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto à população;



- IV. Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e boa governança;
- V. Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- VI. Estabelecer um conjunto de medidas de forma conexas, visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados do Legislativo pela população do Município de Doresópolis/MG;
- VII. Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- VIII. Criar e aprimorar a estrutura de governança pública do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis - MG;
- IX. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;
- X. Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;
- XI. Incentivar a prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- XII. Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas nas parcerias com organizações da sociedade civil;
- XIII. Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;
- XIV. Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- XV. Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- XVI. Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;
- XVII. Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requisitos e solicitações de órgãos reguladores e de controle, e;



XVIII. Regulamentar os programas e ações relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

**Art. 3º** Para efeitos dessa Resolução entende-se como:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos de conduta;

I II - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV - Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V - Formulário de Registro de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários do Poder Legislativo de Doresópolis devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance, o Poder Legislativo deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito às leis e a integridade pública.



**Art. 5º** São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I - Identificação dos Riscos;
- II - Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;
- IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;
- V - Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VI - Comunicação e Treinamento;
- VII - Canal de Denúncias;
- VIII - Auditoria e Monitoramento;
- IX - Ajustes e testes.

**Parágrafo único.** Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**Art. 6º** A fase de Identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

**§ 1º** Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão.

**§ 2º** Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 7º** Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.



**Art. 8º** Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

**Parágrafo único.** A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos as funções e atividades do órgão, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

**Art. 9º** A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada órgão do Poder Legislativo Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**Art. 10.** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

**Art. 11.** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

- I - Objetivos;
- II - Caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - Identificação e classificação dos riscos;
- IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - Instâncias de Governança.

**Art. 12.** O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.



**Art. 13.** A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

**Art. 14.** O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 15.** A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implantado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

**Parágrafo único.** A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

**Art. 16.** O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

- I - Atendimento a legislação;
- II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III - Cuidado com a imagem da instituição;
- IV - Conflitos de Interesse;
- V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados, etc.;
- VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;

**VIII - Conformidade nos processos e nas informações;**

**IX -** Demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual, moral e discriminação, dentre outros.

**Art. 17.** O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação, devem refletir os princípios, a cultura e os valores da organização de modo claro e inequívoco.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

**Art. 18.** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcaram todas as iniciativas para levar os agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

**Art. 19.** São objetivos da Comunicação:

- I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;
- II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III - Informar a organização sobre fatos mais relevantes;
- IV - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;
- V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;



**VI** - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

**VII** - Buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

**VIII** - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

**Parágrafo único.** Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20.** Compete ao Poder Legislativo o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

**Art. 21.** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

**Art. 22.** A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

**Art. 23.** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação a ética e a integridade.

**Art. 24.** Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, devem-se documentar todas as



denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 25.** As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Art. 26.** A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

**Art. 27.** Os ajustes e re-testes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

**Art. 28.** O Plano de Integridade da Câmara Municipal de Doresópolis – MG será publicado no sitio oficial desta edilidade, além de ser objetivo de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

**§1º** A atualização Plano de Integridade da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

**§2º** Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sitio, devendo constar a data da última atualização.

**Art. 29.** Todos os mecanismos estabelecidos na presente Resolução, quando efetivamente implementados trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.



ESTADO DE MINAS GERAIS


# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS



**Art. 30.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 04 de novembro de 2024.

  
**GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Exercício 2024

